



ESTATUTO

SOCIEDADE HÍPICA CATARINENSE

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO: DENOMINAÇÃO; NATUREZA; SEDE; DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º A Sociedade Hípica Catarinense (SHC), fundada em quatorze de abril de mil novecentos e setenta e seis (14/04/1976), é uma Associação Civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, constituída por tempo indeterminado, registrada no CNPJ/MF sob nº 83.289.371/0001-62, e tem sede na Rod. SC – 401, Km 05, nº 4677, no Saco Grande, na cidade de Florianópolis – Estado de Santa Catarina.

Art. 2º A finalidade da Associação é desenvolver, prestigiar e difundir o esporte hípico amadorista em todas as suas modalidades, mantendo-se filiada à Federação Catarinense do Hipismo (FCH).

Art. 3º A Associação usará na sua bandeira e emblemas as cores branca, verde e vermelha, sendo representada pelo desenho gráfico da sombra, em preto, de um salto hípico, sobre duas varas estilizadas, uma verde e outra vermelha, em alusão à bandeira do Estado de Santa Catarina, desenho inserido em um quadrado com fundo predominantemente vermelho, com tarja verde, inserido, em branco, nesta tarja, a denominação “Sociedade Hípica Catarinense” e sobre a figura do salto “SHC”, em letras brancas; por detrás da figura do salto há um círculo branco.

Art. 4º Este Estatuto é elaborado em conformidade com o Código Civil vigente (Lei nº 10.406/02, com alterações dadas pela Lei nº 11.127/05), a Lei Estadual nº 10.361/97 e do Decreto Estadual nº 3.150/98, e foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, realizada em 29 de outubro de 2007.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 5º O quadro associativo será composto das seguintes categorias de Associados, cujo número total não excederá 500.

- a) Patrimoniais;
- b) Remidos;
- c) Beneméritos

§ 1º São Associados Patrimoniais os que, propostos e aceitos nas condições estabelecidas neste Estatuto, adquiriram ou venham a adquirir um ou mais títulos da entidade.

§ 2º São Associados Remidos os que adquiriram título com esta cláusula, até 15 de abril de 1988; esta categoria de Associados não se sujeita ao pagamento de taxas ordinárias (taxa de manutenção do título), mas está obrigada ao pagamento de chamadas de capital para: despesas extraordinárias que assim forem consideradas pelo Conselho Deliberativo; aquelas essenciais a manutenção das condições de segurança e integridade dos imóveis da sociedade; para atendimento de exigências do poder público; as necessárias à manutenção do Ativo Permanente da Associação; ou, ainda, para aquelas destinadas a obras para melhorar a Associação, assim valorizando-a.

§ 3º São Associados Beneméritos aqueles que receberem, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, o respectivo diploma, em virtude de terem prestados relevantes serviços a SHC; estes serão isentos do pagamento de qualquer contribuição para os cofres sociais, porém, ao estabularem equinos ficarão equiparados aos demais quanto aos respectivos encargos, direitos e deveres;

§ 4º Os direitos inerentes à remissão e à qualidade de benemérito não se transferem a qualquer título, sequer por herança, doação ou meação.

Art. 6º São dependentes dos Associados os filhos, enteados ou tutelados; se do sexo masculino, enquanto menores de 18 anos, ou universitários até 24 anos; se do sexo feminino, enquanto solteiras e menores de 24 anos; cônjuge ou companheiro(a) com quem conviva o Associado "more uxório" por mais de 2 anos; ascendentes do Associado até os limites de idade acima especificados.

§ 1º A condição de dependente deverá ser comprovada mediante a apresentação de um documento legal à Secretaria da SHC, que procederá ao registro.

§ 2º Qualquer mudança do estado civil ou na relação de dependência deverá ser comunicada, por escrito, à Associação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de ser advertido.

Art. 7º A titularidade do título do Associado Patrimonial é indivisível e após a sua morte transmite-se somente a um dos herdeiros, ou ao meeiro, segundo opção destes; o título do Associado Remido, também de natureza indivisível, respeitado o § 4º do artigo 5º deste Estatuto, ao ser transferido a qualquer título, perde a cláusula "Remido" e o adquirente ou sucessor passa a ser Associado Patrimonial, sujeitando-se às condições inerentes a estes.

Art. 8º Além destas três categorias, a Associação poderá ser freqüentada por pessoas não associadas denominadas :

a) "Usuários da SHC" sendo assim consideradas as pessoas que praticam a equitação ou o hipismo na SHC, como profissionais de ensino ou alunos, podendo ser particulares ou matriculados na Escola Hípica, e também as pessoas que praticam atividades negociais nas dependências da SHC, enfim, qualquer pessoa que usufrua a Associação de qualquer modo, com exceção aos ferreiros ou médicos – veterinários.

§ 1º Para ser "Usuário da SHC", a pessoa deverá ser apresentada por 2 (dois) Associados, sendo necessária a aprovação da Diretoria Executiva da SHC.

§ 2º Os Usuários da SHC não estão obrigados a adquirir o título Patrimonial da SHC, não importando o tempo que queiram permanecer nesta condição, ficando-lhes, neste caso, vedado participar das Assembléias ou ocupar cargos na SHC.

§ 3º Os dependentes dos “Usuários da SHC” não têm direitos a usufruir a SHC, devendo, para tanto, o Usuário adquirir o título e passar para a categoria de Associado Patrimonial;

§ 4º Os “Usuários da SHC” estão sujeitos ao pagamento da Taxa de Usuário, mensalmente, cujo valor será igual ao da Taxa de Manutenção, a que se obrigam os Associados Patrimoniais, com exceção dos alunos da Escola Hípica que pagarão as matrículas e mensalidades escolares.

Art. 9º Os Associados Patrimoniais pagarão, mensalmente, Taxa de Manutenção do título, cujo valor será fixado pela Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º Os Associados Patrimoniais que vierem a adquirir mais de um título estão sujeitos ao pagamento de tantas Taxas de Manutenção quantos forem os títulos adquiridos, mas terão direito a um único voto nas reuniões ou Assembléias Gerais.

§ 2º As taxas de qualquer espécie devidas pelos Associados ou Usuários terão que ser pagas até o dia estabelecido na cobrança, salientando-se que aquelas devidas pela estabulagem de eqüinos e a título de mensalidade da Escola Hípica, serão cobradas sempre antecipadamente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, sob pena de aplicação de multa moratória e demais encargos inerentes à cobrança, conforme a legislação civil em vigor dispor.

§ 3º É facultado à Tesouraria relevar, suspender ou reduzir as penalidades previstas no parágrafo anterior.

§ 4º O Associado e seus dependentes ou o Usuário em débito com a SHC, por mais de 60 (sessenta) dias, ficará impedido de freqüentar as dependências da SHC, até o seu total pagamento.

CAPÍTULO III

DOS TÍTULOS

Art. 10 O título será nominativo, sendo facultada a aquisição de mais de um título, com observância ao § 1º do artigo 9º deste Estatuto.

Art. 11 A SHC, por sua Diretoria Executiva, expedirá aos Associados Patrimoniais títulos representativos de seus direitos.

§ 1º O título de Associado é transferível por todos os meios em direito permitidos, conforme regras estabelecidas neste Estatuto, em especial nos artigos 5º, § 4º, e 7º, ambos do presente Estatuto.

§ 2º Estão isentas de taxas as transferências de títulos para filhos, enteados, tutelados, cônjuges, genros, noras, ascendentes ou por sucessão "causa mortis".

§ 3º A transferência de título só se efetuará se a admissão do adquirente for aprovada pela Diretoria, devendo todos os débitos para com a SHC estarem quitados.

§ 4º A Taxa de Transferência do Título será fixada pela Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo, e não poderá exceder a 50% de seu valor, na época em que se realizar a operação.

§ 5º Os dependentes dos Associados Patrimoniais, ao extinguir esta relação, ou se assim desejarem, poderão adquirir o título com 50% de desconto e parceladamente, em até 24 (vinte e quatro) meses.

§ 6º O patrimônio social não poderá ser gravado ou alienado sem autorização expressa da assembléia geral, convocada extraordinariamente para este fim

CAPÍTULO IV

DA ADMISSÃO NO QUADRO SOCIAL

Art. 12 A admissão de Associados se fará por proposta à Diretoria Executiva, abonada por dois Associados quites com a SHC e será instruída com os documentos exigidos na Secretaria.

§ 1º A proposta será registrada em ficha especial e será afixada pela Diretoria em lugar visível para todos os Associados, pelo prazo de quinze (15) dias, a fim de que os Associados possam tomar conhecimento e, se for o caso, impugná-la.

§ 2º As impugnações só poderão ser examinadas pela Diretoria Executiva quando apresentadas por escrito, em envelope cerrado, anotado o caráter sigiloso com a observação "confidencial".

§ 3º A Diretoria Executiva decidirá sobre as admissões propostas, aceitando-as ou não, o que será feito por votação de seus membros, fazendo constar a decisão em ata, registrada em livro especial, também de caráter sigiloso.

§ 4º Nas deliberações de que trata o parágrafo anterior, a Diretoria Executiva levará em conta a reputação e conduta pública do candidato, não admitindo como Associado quem exercer atividade ilícita, ou haja sido condenado por crime, sendo nestes casos dispensada a votação.

§ 5º A Diretoria Executiva não está obrigada a justificar as razões de sua decisão perante o candidato rejeitado, este somente poderá apresentar nova proposta após o decurso de 2 anos de sua recusa.

§ 6º A decisão sobre a admissão ou não do candidato será comunicada por escrito ao interessado.

§ 7º Aprovada a proposta, o candidato será aceito sob condição suspensiva até o integral pagamento do título ou taxas a que estiver sujeito, que deverão ser saldas nos prazos fixados pela Associação, sob pena de exclusão sumária e perda das parcelas já recolhidas.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS E USUÁRIOS DA SHC

Art. 13 São direitos dos Associados:

- a) freqüentar a sede social e demais dependências da SHC e participar de todas as atividades da Associação, observados os dispositivos dos regulamentos e preceitos internos;
- b) comparecer a todas as Assembléias Gerais e participar delas;
- c) votar, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, e ser votado para cargos eletivos; no caso de títulos adquiridos em nome de menor, os ascendentes dos Associados Patrimoniais, na qualidade de responsáveis legais, poderão exercer estes direitos em seus nomes, votar e serem votados para desempenhar cargos, ou serem nomeados a exercer cargos, enquanto estes forem dependentes;
- d) inscrever os familiares com direito a freqüentar a sede e a participar de todas as atividades da SHC, na qualidade de dependentes, observadas as condições previstas neste Estatuto;
- e) recorrer à Diretoria Executiva contra atos de Diretor e para o Conselho Deliberativo, contra ato da Diretoria Executiva;
- f) transferir seu título de Associado, conforme artigos 5º, § 4º, e 7º deste Estatuto;
- g) desempenhar cargos na Diretoria Executiva, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, quando eleito ou escolhido; no caso de títulos adquiridos em nome de menor, os ascendentes dos Associados Patrimoniais poderão desempenhar cargos, por votação ou nomeação, enquanto estes forem dependentes;
- h) participar de Comissão de Sindicância, quando convocado;
- i) licenciar-se quando, comprovadamente, transferir residência para fora do Estado, devendo pagar 30% da taxa de manutenção, por mês;
- j) pleitear o desligamento da Associação por vontade própria, mediante requerimento por escrito, devolvendo o título e renunciando a qualquer direito já adquirido ou futuro que a propriedade do título lhe conferiria;
- k) propor, juntamente com outro Associado, a admissão de novos Associados Patrimoniais, Usuários da SHC, conforme as regras de admissão estabelecidas neste Estatuto;
- l) recorrer à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo sempre que qualquer decisão infrinja seus direitos sociais, podendo convocar Assembléia Geral Extraordinária, desde que solicitada por, no mínimo, 1/5 dos Associados;
- m) promover festas de caráter íntimo nas dependências sociais, mediante o agendamento na secretaria e o pagamento de taxas respectivas;

n) escolher o médico – veterinário e ferrador para prestar serviços aos seus animais, desde que notifique a Associação sobre os profissionais autorizados a lidar com seus equinos, salientando-se que a Associação não disponibilizará estes serviços aos associados, com exceção aos de emergência.

§ Único Para exercer qualquer de seus direitos, o Associado deverá estar em situação regular perante a SHC, inclusive em dia com suas obrigações.

Art. 14 Os Associados podem solicitar, isoladamente ou em grupo, à Diretoria, autorização para construir, às expensas próprias e dentro das especificações definidas pela Diretoria e em local por esta destinado, cocheiras, atendidas as seguintes condições:

§ 1º Os projetos aprovados deverão ser cumpridos integralmente não podendo, em tempo algum, haver desvios de uso das instalações ou modificações, sem aprovação prévia da Diretoria através de registro em ata.

§ 2º As cocheiras integrarão o patrimônio da Sociedade, que as dará em comodato ao Associado, ou aos Associados, que as construíram, por período máximo de 10 anos, prorrogáveis pelo tempo em que estiverem estabulando animais de sua propriedade, obrigando-se sempre a ceder à Sociedade, sem qualquer ônus a esta, todas as baias que não estiverem em uso a mais de 30 (dias) e cuja re-utilização deverá ser comunicada com igual prazo de antecedência.

§ 3º O comodato poderá ser renovado ou transferido a outro Associado, mediante autorização da Diretoria e pagamento de taxa de transferência;

§ 4º A não utilização, por período superior a 12 meses, acarreta na perda dos direitos acima adquiridos, passando as mesmas à administração total da SHC.

§ 5º A construção das cocheiras não desobriga o associado ao pagamento de todos os demais encargos devidos à Associação.

§ 6º A conservação das cocheiras será de inteira responsabilidade dos comodatários, enquanto durar o comodato.

Art. 15 O Associado ou Usuário da SHC poderá contratar tratador particular para cuidar de seus animais, desde que observe rigorosamente as disposições estatutárias inseridas nos parágrafos seguintes.

§ 1º Sendo a Taxa de Estabulagem fixa e estimada¹, o Associado/Usuário da SHC nesta condição passará a ter redução no valor das Taxas de Estabulagens de seus animais em percentual fixo a ser estabelecido pela Diretoria da SHC e homologado pelo Conselho Deliberativo;

¹ não equivalente aos custos diretos e efetivos com a manutenção do equino.

§2º O percentual que trata o parágrafo anterior não poderá ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor da referida Taxa de Estabulagem vigente à época.

§ 3º O Associado ou Usuário nesta condição fica obrigado, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a fornecer cópias dos documentos pertinentes aos recolhimentos de encargos sociais e trabalhistas decorrentes da relação trabalhista, bem como cópias do registro do contratado em CTPS, vinculado ao nome do Associado ou Usuário como empregador, das anotações de férias, dos recibos de pagamentos mensais e de eventual demissão, documentos estes que ficarão arquivados em Secretaria em pasta pertinente ao controle desta situação e disponível no caso de eventual fiscalização trabalhista ou previdenciária.

§ 4º Na pasta que conterà as cópias dos documentos citados no parágrafo 3º acima, constará, ainda, cópia do RG, CPF, certidão de inexistência de antecedentes criminais e comprovante de seguro-saúde ou convênio médico, relacionados ao tratador particular contratado diretamente pelo Associado ou Usuário.

§ 5º O Associado ou Usuário nesta condição fornecerá à Secretaria da SHC o telefone de pessoa(s) que substituirá o empregado particular nas folgas semanais, férias, doença ou acidente, ou quaisquer outras ausências, eventuais ou não, inclusive viagens para participação de torneios e campeonatos, evitando deixar equinos na SHC, sem a devida assistência.

§ 6º No caso da pessoa citada no § anterior não comparecer para cuidar dos animais, a responsabilidade para com estes é única e exclusiva do Associado ou Usuário, podendo a SHC contratar, às exclusivas expensas deste, terceiro não vinculado ao quadro de funcionários, a fim de evitar que animal estabulado em suas dependências fique a míngua, sem alimentação, ou que acumule excesso de sujeira em cocheira da SHC;

§ 7º Fica expressamente vedada a utilização de funcionário vinculado à SHC para tratar o(s) equino(s) deste Associado ou Usuário, seja mediante solicitação de favor ou por remuneração, ainda que esporadicamente, haja vista a obrigatoriedade do repouso semanal dos empregados celetistas e a sobrecarga de serviços aos funcionários da SHC, que importará em perda de qualidade no serviços prestados por estes aos demais Associados ou Usuários, ainda que se paguem diárias à SHC.

§ 8º Não serão admitidos como tratadores particulares, empregados desta Associação cujo contrato de trabalho não tenha sido rescindido ou destrutado há menos de três meses, contados da data da respectiva homologação; não serão aceitos como particulares ex-empregados desta Associação que tenham sido despedidos por justa causa ou por desavença com empregados ou associados desta entidade; que haja restrição por parte de outros associados a quem o empregado tenha prestado serviço anteriormente, desde que esta restrição seja acatada pela Diretoria da Associação e, ainda, aqueles que a Diretoria vetar a contratação.

§ 9º As pessoas que se enquadrem no *caput* deste artigo e não saldarem com a Associação, no vencimento da Taxa de Estabulagem, os gastos da SHC com a contratação de

trabalhador eventual ou não pagarem o próprio valor da Taxa de Estabulagem estipulada, ou, ainda, não observarem as determinações dos parágrafos supra, não poderão manter tratador particular nas dependências da SHC.

§ 10 Esta Associação aditará no contrato de estabulagem do Associado ou Usuário cláusula nos termos deste artigo, salientando que prejuízos, de qualquer natureza, que a contratação do tratador particular vier a causar à Associação, ainda que involuntariamente, caberá a esta exercer o direito de regresso contra o Associado ou Usuário, independentemente da apuração de culpa sua.

Art. 16 Os Usuários da SHC terão o direito de estabular eqüinos na SHC, freqüentar a sede social e demais dependências da SHC, participar de todas as atividades da Associação, promover festas de caráter íntimo nas dependências sociais mediante o agendamento na secretaria, tudo observando os dispositivos dos regulamentos e preceitos internos e recolhendo em dia as respectivas taxas.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E USUÁRIOS DA SHC

Art. 17 São deveres de cada Associado e Usuário da Vila Hípica, indistintamente:

- a) cumprir e respeitar o presente Estatuto, acatando as disposições dos Regulamentos e Resoluções baixadas pelos órgãos administrativos, assim como também seus dependentes e convidados;
- b) pagar, pontualmente, as taxas de manutenção, de estabulagem, de usuário e quaisquer outras a que estiver obrigado, freqüentando ou não a entidade;
- c) responder como devedor principal pelos débitos de seus dependentes para com a SHC;
- d) respeitar o Presidente, os Diretores, os Conselheiros e os Associados, quando no exercício de suas funções ou no desempenho de suas atribuições;
- e) colaborar com a Diretoria para fazer cumprir o presente Estatuto que estará disponibilizado em seu inteiro teor no *site* da SHC, do qual não poderá, em hipótese nenhuma, alegar ignorância;
- f) guardar a devida consideração aos demais Associados, respeitando-os em quaisquer circunstâncias, colaborando para a manutenção da ordem;
- g) assinar os contratos, cujos termos forem aprovados pela Diretoria, relativos à manutenção de eqüino estabulado na Associação, uso de selaria, ou outro objeto, seja negocial ou não, sempre que demandado, comprometendo-se a observar rigorosamente as cláusulas;

- h)** atender à convocação da Diretoria Executiva ou de qualquer órgão administrativo, comparecendo no dia, hora e local marcados, sob pena de suspensão de seus direitos sem prejuízo de outras sanções;
- i)** aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais for eleito ou designado, não os recusando senão por motivos justificáveis;
- j)** denunciar à Diretoria Executiva, por escrito, o Associado que desprezeitar: outro Associado ou qualquer membro integrante dos órgãos administrativo; o presente Estatuto e a própria SHC;
- k)** dirigir-se, por escrito, à Diretoria Executiva quando pretender tomar qualquer atitude em relação à entidade, transferir título, selaria que detenha a posse ou quitar débito porventura existente;
- l)** abster-se de quaisquer manifestações ou discussões de assunto de ordem política, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação;
- m)** preservar os bens da Associação, ressarcindo-a de qualquer prejuízo que tenha causado diretamente ou através de seus dependentes e convidados;
- n)** portar e fazer com que seus dependentes portem a carteira social, assim que for providenciada, e apresentá-la sempre que exigido pelos agentes da SHC;
- o)** os Associados Patrimoniais têm preferência na escolha da cocheira para estabular seu animal, não podendo o Usuário da Vila Hípica ou Associado Benemérito requerer qualquer direito sobre a cocheira que vinha usando;
- p)** avisar a Secretaria sobre o médico – veterinário e o ferrador autorizados a prestar serviços aos seus animais, sendo que a Associação permitirá que o ferrador utilize área própria aos serviços de ferradoria e permitirá a entrada dos profissionais, desde que nada os desabone junto à entidade.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 18 Os Associados, seus dependentes e Usuários da SHC estão sujeitos às seguintes penalidades, sem prejuízo da indenização de eventuais danos e demais sanções cabíveis:

- a)** advertência escrita;
- b)** suspensão;
- c)** eliminação.

Art. 19 Serão advertidos, por escrito, os Associados, seus dependentes, os Usuários da SHC:

- a) que infringirem determinações constantes deste Estatuto e dos Regulamentos e Resoluções estabelecidas pelos órgãos da SHC;
- b) que no recinto da sede ou em outro local, em que esteja havendo atividades da SHC e/ou de outras associações, praticar atos contrários à boa educação e sociabilidade.

Art. 20 Serão suspensos os Associados, seus dependentes e os Usuários da SHC:

- a) que reincidirem na falta que lhes resultou punição com pena de advertência escrita;
- b) que se insurgirem, publicamente, de forma ofensiva, injuriosa ou indisciplinada contra deliberações tomadas por qualquer órgão administrativo, ou que desrespeitem qualquer membro integrante da administração da entidade quando no desempenho de suas funções ou funcionários desta entidade;
- c) preventivamente, aqueles que tiverem cometido qualquer infração que enseje a eliminação, tratando-se da imediata apuração por parte de Comissão de Sindicância;
- d) as suspensões poderão variar de: no mínimo 30 (trinta) dias e no máximo em seis meses; e serão aplicadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, por sugestão da Comissão de Sindicância;
- e) a suspensão preventiva será de até 30 (trinta) dias podendo ser prorrogada por sugestão da Comissão de Sindicância por iguais períodos sucessivos e será aplicada pelo Presidente da Diretoria, não podendo exceder a 150 (cento e cinquenta) dias;
- f) as penalidades, com exceção a de eliminação do Associado ou dos Usuários da SHC, serão pessoais e aplicadas somente ao infrator não atingindo, no caso dos Associados, os seus dependentes.

§ Único A Comissão de Sindicância será criada pela Diretoria Executiva e terá 03 membros necessariamente Associados da SHC (ou seus responsáveis legais), e 01 (um) suplente; a Comissão de Sindicância é órgão auxiliar da Diretoria, cabendo-lhe a apuração de responsabilidades nos processos administrativos, no prazo de 30 (trinta) dias; compete à Diretoria Executiva o exame das propostas de admissão de novos Associados, no prazo de 10 (dez) dias; estes prazos poderão ser prorrogáveis por iguais períodos por decisão da Diretoria;

Art. 21 Serão eliminados os Associados, seus dependentes e os Usuários da SHC:

- a) que reincidirem na falta que lhes resultou punição com pena de suspensão;
- b) que ficarem devendo 06 (seis) taxas de manutenção sucessivas, ou 03 (três) alternadas, por mais de noventa dias, sem motivo justificado;
- c) que estiverem usando, portando ou comercializando qualquer tipo de droga dentro das dependências da Associação;

- d) que atentarem contra a moral, os fins ou a estabilidade da SHC;
- e) que utilizaram para serem admitidos como Associados, dependentes destes ou Usuários da SHC documentos ou informações falsas ;
- f) que forem condenados por crime na forma dolosa, com sentença transitada em julgado;
- g) que se apropriarem de qualquer quantia, valor ou objeto pertencente à entidade, a outros Associados, dependentes, Usuários ou terceiros;
- h) que caluniarem, injuriarem ou difamarem a Associação ou qualquer de seus órgãos administrativos ou seus integrantes, concorrendo, de qualquer forma, para o desprestígio destes;
- i) que se recusarem a prestar contas de quantias ou objetos da SHC, em seu poder, por delegação ou qualquer outra forma que lhes tenha sido confiado;
- j) que danificarem, dolosamente, dependências, móveis, sanitários ou similares, instalações do imobilizado, tais como elétricas, hidráulicas, telefônicas, enfim, bens pertencentes ao patrimônio da SHC ou de seus Associados;
- k) que não solverem, no prazo de 60 (sessenta) dias as taxas devidas pela estabulação de equino, ficando resguardado o direito da SHC de dispor dos apetrechos de equitação do Associado, dependente ou Usuário em débito, a fim de se ressarcir das importâncias de que for credora; resguarda-se o direito, ainda, da Associação, em face de valores relevantes, reter o equino no prazo ora estipulado, sem permitir a sua montaria, vindo a dispor deste para ressarcimento dos débitos, devolvendo ao proprietário saldo excedente porventura obtido.

§ 1º A pena de eliminação será aplicada somente depois de concluída a sindicância levada a efeito pela comissão, na qual tenha sido assegurada o direito de defesa ampla aos Associados, dependentes ou Usuários, exercida por si próprios ou por advogado constituído.

§ 2º Nos casos de falta de pagamento das taxas a que se sujeitam os Associados e Usuários, a aplicação da pena de eliminação prescinde da realização de sindicância, mas o infrator será notificado, por escrito, por via postal (com Aviso de Recebimento) ou ciência pessoal ou, sendo infrutíferas as tentativas de ciência, através de edital publicado pela imprensa, , resguardando-se o direito de saldar os débitos em 30 (trinta) dias após a ciência, não dando causa à eliminação.

§ 3º Com a decretação da eliminação, esta será registrada na Ata da primeira reunião de Diretoria que se realizar e o Associado eliminado perderá o direito ao título adquirido, sem direito à indenização ou devolução do valor pago.

§ 4º Com a perda dos direitos inerentes ao Título, que reverterá à SHC, o associado perderá o direito de usufruir da Associação, extensivo aos seus dependentes; em relação aos Usuários, ficarão impedidos de freqüentar a Associação; tanto um quanto outro, terão automaticamente rescindidos os contratos firmados com esta Associação.

Art. 22 A pena de eliminação só será aplicada por deliberação dos membros da Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo.

DOS PROCEDIMENTOS, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

Art. 23 A apreciação e a aplicação das penalidades obedecerão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 24 A ampla defesa e o contraditório serão assegurados ao infrator em procedimento sumário, no caso das faltas cominadas com as penas de advertência escrita; em procedimento ordinário, nas hipóteses de infrações puníveis com suspensão ou eliminação.

Art. 25 Os procedimentos disciplinares, sumário ou ordinário, serão presididos pela Comissão de Sindicância instaurada com este fim específico e observarão:

a) sumariamente: notificação por escrito, apresentação de defesa por escrito no prazo de 30 (trinta) dias após notificado, decisão do Presidente da Diretoria, ou Diretor por ele indicado, após apreciação dos fatos;

b) de forma ordinária: notificação por escrito, abertura de sindicância, cuja Comissão presidirá os trabalhos, apresentação de defesa por escrito e oral, se assim desejar o infrator, com oitiva de testemunhas (até três), de ambos os lados; a Comissão de Sindicância após colher as provas e apreciar os fatos, decidirá pela aplicação ou não da pena e comunicará, por escrito, à Diretoria Executiva que procederá à reunião de seus membros para deliberar sobre o assunto; no caso de resolver-se pela pena de eliminação, o Conselho Deliberativo será, necessariamente, convocado pelo Presidente da Diretoria e decidirá pela homologação ou não, podendo ouvir o infrator, se assim entender necessário.

c) em qualquer caso, a decisão que cominar a aplicação ou não da penalidade pertinente será lavrada em Ata, para registro.

Art. 26 A penalidade imposta será cientificada ao infrator, a quem se faculta interpor recurso para o Conselho Deliberativo.

§ 1º O recurso deverá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão.

§ 2º A interposição de recurso não suspende o cumprimento da penalidade aplicada até o julgamento definitivo, o qual respeitará o prazo máximo de 30 (trinta) dias a ser observado pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 27 O Patrimônio da SHC é constituído por imóveis, benfeitorias, móveis, animais, títulos de renda ou aplicações financeiras que não comportem riscos e sejam lícitas.

§ Único O Patrimônio será formado e acrescido, indefinidamente, com os resultados positivos havidos entre as receitas e despesas da entidade apuradas dentro e ao final de cada exercício social, consideradas as dívidas existentes no período.

Art. 28 O Patrimônio da SHC equivale às quotas dos Associados representadas pelos títulos adquiridos, nos termos do presente Estatuto.

Art. 29 Os bens imóveis constarão de escrituras devidamente lavradas no Registro de Imóveis, os bens móveis e animais constarão de registro em Livro de Inventário, anualmente atualizado, e os investimentos de capital constarão dos Balanços Contábeis, conforme exigência legal.

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 30 A dissolução da SHC só poderá ser decidida após a realização de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas com esta finalidade, mediante votação nominal, com a chamada dos Associados pela ordem de assinatura aposta no Livro de Presença, com o quorum mínimo de instalação, em primeira chamada, de 2/3 (dois terços) dos Associados, e qualquer quorum em segunda chamada, e deliberação por, no mínimo, de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes.

Art. 31 Aprovada nos termos do artigo anterior a dissolução desta Associação, saldado todo o passivo exigível, o patrimônio líquido restante será apurado e destinado da seguinte forma:

- a) primeiramente, aos Associados em dia com suas obrigações, serão devolvidos os valores do título nominal à época da dissolução; em caso do valor do Patrimônio Líquido for insuficiente para este rateio, será procedido ao rateio em quotas iguais para cada título;
- b) ressarcidos os Associados na forma da alínea "a", o saldo do Patrimônio Líquido será revertido para uma entidade pública municipal, estadual ou federal, de esportes, preferencialmente hípico, conforme deliberação da Assembléia Geral que resolver pela dissolução.

CAPÍTULO IX

DOS ORGÃO DA SOCIEDADE HÍPICA CATARINENSE

Art. 32 São Órgãos Administrativos da Sociedade Hípica Catarinense:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;

c) Diretoria :

I) Diretoria Executiva;

II) Conselho Fiscal.

§ Único As deliberações de quaisquer dos órgãos administrativos acima citados serão tomadas em geral por maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, caberá a seus Presidentes o voto de qualidade.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 33 Por Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, entende-se a reunião dos Associados da Sociedade Hípica Catarinense para deliberarem sobre os seguintes assuntos e observado:

a) ordinariamente - bianualmente, até a 1ª quinzena do mês de dezembro, para a eleição da Diretoria, composta pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e do Conselho Deliberativo, conjuntamente;

b) extraordinariamente - para deliberação de assunto relevante para a SHC devendo ser convocada por: Presidente da Diretoria Executiva; ou por deliberação da Diretoria Executiva; pelo Presidente do Conselho Deliberativo; ou por petição assinada por, no mínimo, 1/5 dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º As Assembléias Gerais serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou, na falta deste, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, ainda, pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou seus Vices, respectivamente; em caso excepcional, não estando nenhum dos anteriores presentes, na própria Assembléia os presentes decidirão quem presidirá os trabalhos.

§ 2º Na Assembléia Geral não poderão ser tratados assuntos que não constarem da pauta de convocação.

§ 3º A Assembléia Geral será iniciada com a leitura da pauta de convocação, explicitando o Presidente desta os motivos da convocação, principalmente quando realizada de forma Extraordinária, procedendo, antes, à designação do secretário para redigir a Ata respectiva;

§ 4º A Assembléia Geral é o órgão máximo da Associação e suas decisões só poderão ser reformadas por deliberação havida em outra Assembléia, especialmente convocada para este fim.

§ 5º É vedado o direito de representação para voto, por procuração, nas Assembléias Gerais, sendo que o Associado, mesmo sendo proprietário de mais de um título, votará uma única vez.

§ 6º A convocação da Assembléia Geral será feita em edital publicado por 02 (duas) vezes consecutivas, com intervalo de 05 (cinco) dias, em jornal de grande circulação da cidade, afixado no recinto social em local bem visível para os Associados, tudo com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da sua realização.

§ 7º Nos editais de convocação para as Assembléias Gerais constarão, necessariamente, os assuntos da pauta, a data, horários de 1ª e 2ª chamadas, e o local em que será realizada.

§ 8º A Assembléia Geral se instalará, em primeira convocação, com metade mais um do número total de Associados, e, em segunda chamada com qualquer número dos Associados presentes, respeitado o intervalo de 30 (trinta) minutos.

Art. 34 As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por voto da maioria simples, salvo no caso de venda de bens imóveis, gravar qualquer bem imóvel ou da dissolução da Associação, devendo, nestas hipóteses, serem observadas as regras preceituadas nos artigos 30 e alíneas “d” e “e” do artigo seguinte, artigo 35, ambos deste Estatuto.

Art. 35 Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, dentre outros assuntos:

a) deliberar sobre atos da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do Conselho Deliberativo, que tenham contrariado disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, podendo impugná-los ou anulá-los, tornando-os sem efeito, bem como quaisquer outros atos lesivos aos interesses da Associação, sem prejudicar os direitos de terceiros de boa fé;

b) demitir, coletivamente, a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal e/ou o Conselho Deliberativo, ou, isoladamente, qualquer dos seus membros, bem como promover responsabilidades, ressalvado o direito de defesa aos acusados;

c) alterar o Estatuto da Associação, observado o quorum de instalação previsto no artigo 33, § 8º, seguindo a votação por maioria simples;

d) deliberar sobre permuta ou alienação dos bens imóveis da Associação, ou gravar estes bens (em limite máximo de até 30% do patrimônio), com o quorum qualificado de aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados presentes à Assembléia;

e) deliberar sobre mudança de endereço da Associação e aprovar os termos em que esta ocorrerá, bem como aprovar o local proposto, observando-se o quorum qualificado explicitado no item anterior.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36 O Conselho Deliberativo é órgão superior da administração da Sociedade Hípica Catarinense e compor-se-á de 05 (cinco) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes.

§ 1º Os Conselheiros do Conselho Deliberativo serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na mesma data em que serão votados os nomes para compor a Diretoria (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal), todos em escrutínio secreto, pelos Associados presentes à votação, por maioria de votos, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos, devendo os candidatos ter 18 anos de idade completos, pertencerem ao quadro social estando quites com as obrigações sociais, podendo ser votados os cônjuges dos Associados, ou seus representantes legais, quando menores, desde que de forma não cumulativa, ou seja, é vedada a participação do Associado e de seu cônjuge, ou dependente seu, ou de dois representantes legais (pai e mãe, quando menor), nas chapas.

§2º Os Ex-Presidentes da Diretoria Executiva serão membros natos do Conselho, desde que tenham cumprido integralmente seu mandato, não constando nada que desabone a sua administração nos registros da Associação e enquanto pertencerem ao quadro social.

§ 3º Os membros natos do Conselho não estão computados no número de Conselheiros para a gestão, sendo-lhes, no entanto, atribuídos os mesmos direitos e deveres dos membros do Conselho.

§ 4º As chapas de composição deverão ser registradas na Secretaria, em Livro, até o prazo, impreterível, de 15 de novembro de cada final dos mandatos (biênio); os Associados interessados poderão registrar as chapas para a votação dando transparência sobre os nomes que comporão os cargos, devendo assim se proceder no concernente ao registro da chapa da Diretoria, composta pela Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, observada a mesma data limite para o registro.

§ 5º O Conselho Deliberativo nomeará, entre os conselheiros votados, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário, em sua primeira reunião.

§ 6º São incompatíveis entre si os mandatos de Conselheiro do Conselho Deliberativo e de membros da Diretoria Executiva e de Conselheiros do Conselho Fiscal.

Art. 37 As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas semestralmente, salvo quando forem convocadas, extraordinariamente, por seu Presidente ou a pedido da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, com antecedência de 08 (oito) dias, mediante aviso direto, e deliberará exclusivamente sobre a pauta, por maioria simples dos presentes, em segunda chamada, lavrando-se sempre ata da reunião.

§ 1º O prazo de 08 (oito) dias de antecedência prevista neste artigo poderá ser reduzido para 03 (três) dias se o assunto for de caráter excepcional e urgente.

§ 2º Ao Presidente do Conselho cabe o voto de qualidade, em caso de impasse na deliberação de qualquer assunto; às reuniões do Conselho Deliberativo poderão comparecer, quando convidados, membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, prevalecendo o recíproco, quando das reuniões da Diretoria, mas sem direito a voto.

§ 3º Na hipótese de serem convocados pelo Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal, ou qualquer Associado, ou, ainda, Usuário da Vila Hípica, estes não poderão recusar ou ausentar-se, salvo comprovação de motivo justificável.

Art. 38 O Conselho Deliberativo poderá intervir na administração da SHC quando por motivo justificado suspeitar da prática de atos lesivos ou contrários aos interesses da Associação, podendo afastar membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e até cassar o mandato destes, ou mesmo de toda a Diretoria Executiva, ressalvado o direito de defesa dos acusados, que poderão recorrer para a Assembléia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

Art. 39 Os membros do Conselho Deliberativo, por questão de urgência, podem ser nomeados para exercer cargos na Diretoria Executiva, devendo ser licenciados e substituídos pelos suplentes no Conselho.

§ 1º Cessado o motivo determinante da convocação de que trata o presente artigo, o Conselheiro voltará a ocupar o seu lugar no Conselho, ficando dispensado o suplente.

§ 2º Na hipótese de não existirem mais suplentes, as vagas serão preenchidas por Associados que satisfaçam as exigências deste Estatuto e que cumprirão o mandato dos antecessores, sendo estes de livre escolha do Conselho Deliberativo.

Art. 40 O Conselho Deliberativo e a Diretoria poderão funcionar em sessão conjunta, sempre que assim desejarem, cabendo a presidência dos trabalhos ao Presidente do Conselho.

Art. 41 Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- b) eleger, na primeira reunião do biênio, os Conselheiros que ocuparão o cargo de Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho Deliberativo; em caso de empate na escolha, prevalece o Associado mais antigo; persistindo ainda assim o empate, será escolhido o Associado com mais experiência no esporte hípico;
- c) resolver, com força normativa, seja por solicitação de qualquer órgão administrativo ou de Associados, os casos omissos ou dúbios deste Estatuto;
- d) cumprir e fazer cumprir as normas e prazos referentes às eleições;
- e) apreciar e, concordando, referendar atos, regulamentos ou resoluções internas baixadas pela Diretoria Executiva ou outros órgãos da entidade;
- f) apreciar e homologar as decisões da Diretoria Executiva, tomadas em conjunto com o Conselho Fiscal, que alterarem os valores das taxas de: manutenção, Usuários da SHC, transferência de títulos, uso de selaria e outros encargos; não ocorrendo a homologação expressa ou vetos às alterações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da respectiva comunicação, estas serão consideradas tacitamente homologadas;
- g) resolver, em grau de recurso, as penalidades aplicadas aos Associados pela Diretoria;
- h) apreciar, até fevereiro de cada ano: os Balanços Gerais levantados em dezembro e a demonstração de execução dos orçamentos, documentos elaborados pela contabilidade da Associação e aprovados pela Diretoria, assinados pelo Presidente da Diretoria Executiva, 1º Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal;

- i) tratar de qualquer assunto de interesse da Associação, cabendo-lhe autorizar, expressamente, celebração de contratos, cuja efetivação não esteja na alçada da Diretoria Executiva, bem como decidir sobre a aquisição de bem móvel, equino, ou construção, cujo valor ultrapasse a 100 (cem) taxas de manutenção vigentes à época da ocorrência;
- j) aplicar penalidades a membros do próprio Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, quando tenham infringido dispositivos estatutários ou exorbitado de suas funções;
- k) solicitar à Diretoria informações sobre qualquer assunto de interesse social;
- l) homologar, a qualquer tempo, contribuições extraordinárias a serem pagas pelos Associados, deliberadas pela Diretoria quando os interesses sociais o exigirem;
- m) participar conjuntamente com a Diretoria de reunião que verse sobre alteração do presente Estatuto, mudança da sede da Associação, alienação de bens imóveis, enfim, todos assuntos que importem em convocação de Assembléia Extraordinária;
- n) aprovar o Regimento Interno da Associação.

CAPÍTULO XI

DA DIRETORIA

Art 42 A Diretoria é órgão da administração da Sociedade Hípica Catarinense composto pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal.

TÍTULO I

Da Diretoria Executiva

Art 43 A Diretoria Executiva será composta de 06 (seis) membros efetivos.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva, bem como do Conselho Fiscal, serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária, na mesma data em que serão votados os nomes para compor o Conselho Deliberativo, valendo as mesmas disposições estatutárias inseridas no artigo 33, §§ 1º, 4º, 5º e 6º, que versam sobre o Conselho Deliberativo.

§ 2º A Diretoria Executiva será composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro, Secretário e Diretores da Vila Hípica e da Escola de Equitação;

§ 3º O Presidente organizará a Diretoria Executiva criando até quatro cargos de Diretores quando entender conveniente, fixando no ato de criação as atribuições de cada um.

§ 4º Os cargos criados, bem como o nome dos indicados a ocupá-los, serão submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo de 15 (quinze) dias após a criação, ou indicação.

Art. 44 Os Diretores não receberão qualquer espécie de remuneração, bem como o Presidente.

Art. 45 Os Diretores, demissíveis "ad nutum", cujos mandatos expirarão com o do Presidente, serão pelo Presidente empossados e terão direito a voto nas reuniões de Diretoria Executiva, podendo participar das reuniões do Conselho Deliberativo, quando convidados.

Art. 46 A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, trimestralmente, e extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, deliberando através da maioria dos presentes.

§ 1º O Presidente ou Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência, terá direito de voto nas deliberações da Diretoria, cabendo-lhe, ainda, em caso de empate na votação, o voto de qualidade.

§ 2º Perderão automaticamente seus cargos, os Diretores que, sem motivo ponderável ou justificado, deixarem de comparecer a 4 (quatro) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alteradas, durante o ano.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão convidados a participar das reuniões e terão direito a voto nos assuntos que forem deliberados.

§ 4º É vedado ao associado que desempenhe atividade profissional remunerada, nas dependências da entidade, participar em qualquer cargo diretivo da mesma.

Art. 47 Compete à Diretoria Executiva:

- a) gravar os bens imóveis, no limite especificado no artigo 32, alínea "d", deste Estatuto, permutar ou alienar bens Patrimoniais quando, para isso, for autorizada expressamente pela Assembléia Geral;
- b) representar a Associação, na pessoa do Presidente ou por um dos seus membros para esse fim designado, em reunião, festas e solenidade, ;
- c) contratar, remanejar e dispensar o pessoal contratado, observados os preceitos da C.L.T.;
- d) baixar normas internas na Associação e alterá-las ou revogá-las, quando necessário, inclusive elaborar o Regimento Interno;
- e) expedir títulos, diplomas, cartões de identidade, carteiras sociais e cartões especiais de ingresso aos membros do quadro social;
- f) decidir sobre aplicação de penalidades a Associados, consoante as disposições estatutárias;
- g) apreciar o balancete trimestral e fixá-lo na Secretaria da Sede;
- h) proceder à distribuição de tarefas e responsabilidades entre seus membros;

- i)** nomear Comissão de Sindicância, quando necessário;

- j)** organizar, anualmente, para serem submetidas a exame, aprovação ou rejeição do Conselho Deliberativo, as seguintes matérias:
 - j.1)** relatório circunstanciado dos acontecimentos ocorridos no ano civil;
 - j.2)** balanço analítico das receitas e despesas correspondentes ao ano civil;
 - j.3)** balanço geral do ativo e do passivo da SHC de cada ano civil encerrado;
 - j.4)** demonstração estática, levantada ao término do ano civil, do patrimônio social;
 - j.5)** plano de obras a serem realizadas e respectivos orçamentos, para apresentação no primeiro trimestre do ano civil, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal;

- k)** solicitar reunião do Conselho Deliberativo ou convocar Assembléia Geral, nos casos de relevantes assuntos no interesse da Associação, observadas as disposições Estatutárias;

- l)** promover, com plenos poderes, a cobrança das taxas e outras contribuições havidas em débito pelos Associados ou Usuários, compromissos pecuniários assumidos ou ressarcimento de danos causados por Associados, Usuários ou terceiros, de forma amigável ou judicialmente;

- m)** exercer o direito de retenção sobre animais e pertences do Associado ou Usuário para garantir o pagamento de quaisquer débitos, podendo, respeitado o prazo fixado no artigo 9º, § 4º, deste Estatuto, dispor destes, restituindo ao devedor o excesso porventura apurado, caso alienados; no período em que a retenção perdurar continuarão correndo às expensas do Associado ou usuário inadimplente os encargos de manutenção do animal, bem como as demais taxas devidas;

- n)** administrar e zelar pelos interesses e bens da Associação, fazendo cumprir este Estatuto, Regimentos Internos, as determinações do Conselho Deliberativo, as decisões tomadas em reunião e em Assembléia Geral e outras resoluções baixadas;

- o)** dar publicidade aos Associados e Usuários da SHC das normas que regem a SHC, em especial deste Estatuto, do Regimento Interno, salientando o disposto nos itens **l** e **m** deste artigo.

- p)** autorizar despesas que se fizerem necessárias à boa administração e conservação do patrimônio da Associação, movimentando, para esse fim, os fundos monetários existentes;

- q)** atualizar, anualmente, o inventário dos bens que compõem o ativo social;

- r)** realizar os atos necessários para admitir, advertir, suspender e eliminar os Associados e Usuários da SHC, na forma prevista neste Estatuto;

- s)** prestar informações, quando solicitadas, à Assembléia Geral, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal;

t) nomear, por deliberação da maioria, outra pessoa para assumir cargo de Diretoria que vagar durante a gestão do biênio;

u) ao Presidente, em específico, representar a Associação Hípica Catarinense em eventos esportivos e sociais e, com anuência dos Diretores, representar a Associação em assuntos jurídicos e relações comerciais;

v) baixar resoluções sobre matéria de sua competência.

Art. 48 O Presidente ou Diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações assumidas em nome da Associação na prática de ato regular de sua gestão, sendo, entretanto, responsáveis pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da lei, deste Estatuto, regimento ou regulamentos, prescrevendo dita responsabilidade após 4 (quatro) anos, contados da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo das contas e balanços do exercício em que findar o mandato da Diretoria.

Art. 49 A Diretoria não poderá, sem prévia autorização a ser obtida em Assembléia Geral, na forma deste Estatuto, renunciar a direitos, adquirir ou alienar bens imóveis, ou realizar operações que importem em constituição de ônus sobre os bens da Associação.

Art. 50 Ao Presidente da Diretoria compete:

a) representar a Associação em juízo ou extra-judicialmente, devendo fazer registrar em Ata de reunião da Diretoria as demanda surgidas em seu mandato;

b) orientar a administração social e criar cargos de Diretor, observados os limites impostos neste Estatuto;

c) zelar pela realização das reuniões periódicas, observada a obrigatoriedade trimestral prevista neste Estatuto, convocando-as e presidindo-as, bem como convocar reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo ou da Assembléia Geral, quando os interesses sociais o exigirem;

d) representar a Associação, junto e solidariamente com o Tesoureiro, perante estabelecimentos bancários e relações contratuais, com aposição das duas assinaturas em cheques, contratos e documentos que importam responsabilidades financeiras da Associação, podendo delegar esta função a outro Diretor, desde que com concordância expressa da Diretoria, obtida em reunião convocada para este fim;

e) zelar pela situação financeira da Associação, acompanhando o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas e cuidando do equilíbrio entre as receitas e despesas, não permitindo que a Associação contraia dívidas de forma irresponsável, assim sendo considerada dívida que ultrapasse a perspectiva de obtenção das receitas, respeitadas as despesas, ambas previstas no Orçamento Anual;

f) elaborar e assinar a correspondência da Associação;

g) fixar as atribuições e horários dos funcionários da Associação, com o auxílio do Diretor investido na pasta respectiva;

h) surgidas questões que afetem a vida social e administrativa da Associação, após convocar o Diretor da pasta respectiva, deliberar com este a solução, ou convocar reunião de Diretoria para deliberar sobre a questão;

Art. 51 Ao Vice-Presidente da Diretoria compete:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos e sucedê-lo nos casos de perda do mandato, morte ou renúncia;
- b) exercer quaisquer atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno e pelas decisões da Diretoria.

Art. 52 Ao Secretário compete:

- a) auxiliar os Presidentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal nos assuntos que estes lhe solicitarem;
- b) convocar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal para as reuniões e lavrar as atas destas.

Art. 53 Ao Tesoureiro compete:

- a) ter sob guarda e responsabilidade os valores da Associação;
- b) zelar pelos arquivos e registros de todas operações financeiras da Associação;
- c) acompanhar os saques e depósitos havidos nas contas bancárias da Associação, de forma semanal, zelando pelo equilíbrio financeiro da Associação;
- d) depositar nas contas bancárias da Associação o numerário que exceder as necessidades semanais do caixa mantido na Secretaria;
- e) efetuar o pagamento das despesas ordinárias ao funcionamento da Associação, realização de eventos, à manutenção dos eqüinos e às construções autorizadas em Diretoria;
- f) fiscalizar o processamento da cobrança de mensalidades, taxas e quaisquer outros débitos em geral, para com a Associação, providenciando as medidas cabíveis em caso de inadimplências;
- g) juntamente com o Presidente, ou a quem for delegado, verificar o cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas e a contabilidade da Associação, podendo contratar escritório habilitado para prestar estes serviços;
- h) apresentar ao Conselho Fiscal, mensalmente, os balancetes contábeis;
- i) facultar ao Conselho Fiscal e ao Presidente da Diretoria, bem como ao Presidente do Conselho Deliberativo, o exame dos livros a seu cargo e respectivos documentos, bem como prestar àqueles todas as informações sobre o movimento financeiro da Associação;
- j) assinar cheques juntamente com o presidente.

Art. 54 Os demais Diretores, de acordo com a matéria de suas pastas, cujas atribuições serão previstas no Regimento Interno, terão autonomia para exercer as funções afins, desde que estas não impliquem em assumir despesas em nome da Associação, as quais sendo necessárias, deverão ser submetidas ao Presidente da Associação e ao Tesoureiro, que apreciarão a conveniência e a viabilidade desta.

-

TÍTULO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 55 O Conselho Fiscal é órgão integrante da Diretoria, composto por 03 (três) membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos para cumprir mandato de 02 (dois) anos, juntamente com o Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva, na forma que dispõem este Estatuto e a legislação vigente.

§ 1º É atribuição fundamental do Conselho Fiscal a análise da situação econômico-financeira da Associação, por meio do exame dos extratos das contas e aplicações bancárias, relatórios de receitas e despesas gerais, balancetes e balanços apresentados pela Diretoria Executiva.

§ 2º O Conselho Fiscal deverá se reunir trimestralmente, registrando as suas considerações sobre a matéria que lhe compete avaliar em Ata que será lavrada no Livro de Reuniões da SHC.

§ 3º Constatado nestas avaliações periódicas qualquer anomalia de procedimento ou situação que possa comprometer a saúde financeira da Associação, competirá ao Presidente do Conselho Fiscal denunciar o fato ao Conselho Deliberativo, por escrito, relatando os fatos fazendo-os acompanhar dos elementos que suscitaram as suspeitas para que este tome ciência e, se for o caso, tome as providências cabíveis.

Art. 56 O Conselho Fiscal, na primeira reunião do biênio que realizar, elegerá o Presidente do Conselho dentre os Conselheiros.

§ 1º A Diretoria da SHC, composta pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, deverá se reunir conjuntamente para deliberar sobre assuntos de ordem econômica, como alteração de taxas de qualquer espécie, realização de obras, reformas, aprovação de orçamentos, fechamento de contratos e outras que importem em alteração nas despesas e receitas, corriqueiras ou extraordinárias, da Associação.

§ 2º Cabe ao Presidente do Conselho Fiscal convocar as reuniões trimestrais e dirigir seus trabalhos, com voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

Art. 57 Aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas contidas nos §§ 1º, 4º, 5º e 6º do artigo 33 deste Estatuto.

Art. 58 Caso suceda a vacância de três membros efetivos, serão eles substituídos pelos membros suplentes, cabendo daí, ao Conselho Deliberativo nomear outros 3 (três) suplentes.

Art. 59 Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, sem motivo justificado, perderão o mandato.

Art. 60 Ao Conselho Fiscal compete:

- a) verificar trimestralmente a contabilidade gerencial, a movimentação bancária pelos extratos, a escrituração das receitas e despesas e, principalmente, acompanhar a situação econômica da Associação no que respeita à suficiência de receitas frente às despesas, evitando que a Associação venha a operar em déficit;
- b) examinar os balancetes de forma trimestral, a fim de verificar se há compatibilidade com a execução orçamentária;
- c) emitir parecer sobre a administração das contas pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo, quando solicitado ou quando entender conveniente, sobretudo na hipótese de detectar anomalias tais como erros, omissões, irregularidades ou infrações cometidas na gestão administrativa, apuradas no exercício de suas funções;
- d) convocar reunião do Conselho Deliberativo, nos seguintes casos: situação econômica deficitária, no trimestre; renúncia do Presidente ou Tesoureiro; não cumprimento das obrigações trabalhistas ou fiscais; infração a este Estatuto no que respeita à alienação de bens imóveis da Associação ou realização de dispêndios sem a devida autorização;
- e) examinar o orçamento anual, quanto ao seu cumprimento, e o balanço geral;
- f) elaborar conjuntamente com a Diretoria Executiva o orçamento para o próximo ano;
- g) solicitar esclarecimentos à Diretoria Executiva que julgar necessários no que respeita à ordem econômico-financeira da SHC;
- h) eleger seu Presidente na sessão de posse ou instalação dos trabalhos.

CAPÍTULO XIII

DA RECEITA E DESPESA SOCIAL; DOS ORÇAMENTOS, BALANÇOS E FUNDOS DE RESERVAS

Art. 61 A receita social é constituída por:

- a) venda de títulos Patrimoniais;
- b) arrecadação mensal de taxas de manutenção, de utilização, de estabulagem, das mensalidades da escola hípica;
- c) arrecadação de outras taxas e emolumentos cobrados dos Associados e de terceiros, inclusive aquelas exigidas por ocasião da realização de eventos hípicos na Associação;

- d) donativos que forem feitos para a Associação;
- e) rendimentos provenientes de locações de espaço, da exploração social ou comercial praticada em quaisquer de suas dependências, celebrados os contratos ou termos de autorização pertinentes;
- f) arrecadação de contribuições extraordinárias e chamadas de capitais;
- g) eventuais.

§ Único A venda de bens móveis ou animais reverterá, obrigatoriamente, em favor do Patrimônio.

Art. 62 A despesa é constituída por:

- a) despesas de expediente dos diversos órgãos diretivos e administrativos da Associação, bem como tarifas de luz, água e outras taxas e/ou emolumentos exigidos pela legislação municipal, estadual, federal ou entidades vinculadas ao esporte hípico;
- b) pagamento de salário de empregados permanentes e eventuais e respectivos tributos e obrigações sociais;
- c) contratação de prestação de serviços necessários ao bom funcionamento e manutenção da ordem da SHC, tais como escritório de contabilidade, administração ou profissionais do ramo e afins;
- d) manutenção dos eqüinos estabulados na Associação, de particulares ou próprios (escola);
- e) aquisição de material para a escola hípica;
- f) conservação de bens móveis e imóveis;
- g) gastos com eventos relacionados à prática do esporte;
- h) despesas eventuais;
- i) extraordinariamente, aquisição de bens e animais que forem julgados necessários ao bom funcionamento social e administrativo da Associação;
- j) extraordinariamente, realização de benfeitorias de todas as espécies, inclusive pinturas, reformas e construções.

Art. 63 O valor e a forma de pagamento dos títulos Patrimoniais, das taxas de Estabulagem, Usuário, Manutenção, Mensalidades da Escola Hípica, das Taxas Extraordinárias, Chamadas de Capital e outras serão fixadas na sede da Associação, pelo Conselho Deliberativo, após homologar decisão da Diretoria da SHC.

DO ORÇAMENTO E DO BALANÇO CONTÁBIL

Art. 64 Dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua posse, a Diretoria organizará e submeterá à apreciação do Conselho Deliberativo o orçamento da Associação, cabendo-lhe enquanto o mesmo não for aprovado, efetuar as despesas julgadas rotineiras e indispensáveis.

Art. 65 A Diretoria da SHC organizará, anualmente, para serem submetidas a exame, aprovação ou rejeição do Conselho Deliberativo, as seguintes matérias ao Conselho Deliberativo, conforme explicitado na alínea “j” e subitens do artigo 44 deste Estatuto:

- 1) relatório circunstanciado dos acontecimentos ocorridos no ano civil;
- 2) balanço analítico das receitas e despesas correspondentes ao ano civil;
- 3) balanço geral do ativo e do passivo da SHC de cada ano civil encerrado;
- 4) demonstração estática, levantada ao término do ano civil, do patrimônio social;
- 5) plano de obras a serem realizadas e respectivos orçamentos, para apresentação no primeiro trimestre do ano civil, acompanhado de parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XIV**DOS PROCEDIMENTOS E NORMAS ELEITORAIS**

Art. 66 A SHC promoverá eleições diretas para os cargos que compõem o Conselho Deliberativo e a Diretoria de dois em dois anos, conforme as regras inseridas neste Estatuto, e obedecerá ao cronograma que se estabelece nos parágrafos seguintes.

§ 1º A Diretoria Executiva providenciará, nos primeiros dias do mês de Outubro do ano em que se encerra o biênio, o Edital de Convocação para Assembléia Geral Ordinária a ser publicado em jornal de grande circulação no município de Florianópolis, por duas vezes, observados os prazos estabelecidos neste Estatuto, explicitando:

- a) a data final para inscrição das chapas, na Secretaria da SHC, com os nomes dos Associados, ou representantes legais, que concorrerão aos cargos de membros do Conselho Deliberativo e membros da Diretoria da SHC (Executiva e Conselho Fiscal);
- b) a data em que as chapas devidamente homologadas pelo Conselho Deliberativo estarão disponíveis para o conhecimento;
- c) a data e o horário de votação, que se realizará na sede social da SHC.

§ 2º Serão registradas na Secretaria da Sociedade Hípica Catarinense as chapas para eleição do Conselho Deliberativo e da Diretoria da SHC (membros da Diretoria Executiva e membros do Conselho Fiscal), até o primeiro dia útil de Novembro.

§ 3º Os nomes dos pretendentes aos cargos serão remetidos ao Conselho Deliberativo no primeiro dia útil seguinte ao término do prazo para registro, a quem compete homologar os nomes, ou não, em reunião privativa, até o término da segunda semana de Novembro.

§ 4º Homologadas as chapas, pelo Conselho Deliberativo, este órgão ordenará a fixação dos nomes que as compõem em locais visíveis nas dependências da SHC para que todos os Associados possam conhecer e escolher seus candidatos e chapas.

§ 5º Na primeira semana de Dezembro, realizar-se-á a Assembléia Geral para a votação das chapas, realizando-se a contagem de votos imediatamente após o fechamento das urnas.

§ 6º Na segunda semana de Dezembro, a Administração que se encerra, nas pessoas dos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, dará posse aos eleitos que começarão, a exercer seus mandatos para o novo biênio, a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte ao das eleições.

Art. 67 Da decisão do Conselho Deliberativo homologando ou não os nomes integrantes das chapas não caberá qualquer recurso ou pedido de justificação, podendo a respectiva chapa substituir o nome vetado em imediato ato após cientificado da decisão do Conselho por outros dois nomes, cabendo ao Conselho decidir, sumariamente, qual é o apto à substituição.

Art. 68 A votação será por escrutínios e secreta e haverá no recinto lista dos Associados presentes.

Art. 69 Somente poderão ser votados os candidatos que constam em chapa registrada na Secretaria da SHC e homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ Único Serão considerados nulos os votos constantes de cédulas que contenham nomes não registrados ou em número superior ao de cargos a serem preenchidos.

Art. 70 Cada chapa registrada credenciará junto à Secretaria 1 (um) representante para os contatos que se fizerem necessários.

Art. 71 A votação será feita através de cédula que conterà o número e o nome de identificação de cada chapa, segundo a ordem do registro.

Art. 72 Na cabine de votação e em locais próximos à Mesa, será fixada por esta a relação nominal dos integrantes de cada chapa.

Art. 73 A Mesa de organização das eleições será composta pelos Presidentes do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, sendo auxiliados pelos Vices e Secretários.

§ Único A Mesa decidirá sobre as dúvidas e eventuais problemas que surgirem e apreciará as impugnações, de forma sumária e soberana.

Art. 74 Finda a apuração dos votos, a Mesa proclamará vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos válidos e declarará habilitados os Associados que nelas figurarem.

§ Único Ao término da apuração, antes de declaradas as chapas vencedoras, será feito o cotejo entre o número de votos e o número de cédulas depositadas nas urnas; não havendo a devida correspondência, a Mesa convocará, extraordinariamente, nova data para realizar novas eleições.

Art. 75 Eventuais impugnações serão apresentadas à Mesa pelo representante da chapa.

Art. 76 Compete ao Secretário de Mesa eleitoral, escolhido pelos membros que compõem a Mesa, lavrar a Ata dos trabalhos da votação.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77 A Associação poderá ceder suas dependências, mediante taxa de locação, para festas e reuniões, desde que não tenham caráter político ou religioso, respeitados este Estatuto e o Regimento Interno, garantida pelo contratante a segurança dos animais e os direitos dos Associados.

Art. 78 O direito a prêmios instituídos pela Associação, em razão dos eventos desportistas, prescreve a seu favor dentro do prazo de 03 (três) meses, caso não seja reclamado.

Art. 79 A Associação poderá, mediante proposta da Diretoria Executiva e aprovação do Conselho Deliberativo, estabelecer convênios de mútua freqüência com outras entidades, desportivas ou sociais, congêneres, devendo, obrigatoriamente, tais convênios estabelecer absoluta igualdade de direitos esportivos e sociais.

Art. 80 A Sociedade Hípica Catarinense manterá um local à disposição dos ferradores contratados pelos Associados ou Usuários da SHC seguindo as regras de horários e utilização das dependências da entidade.

§ Único A Associação não manterá vínculo empregatício algum com os ferreiros contratados na forma que dispõe o *caput*, nem mesmo para prestar o serviço de ferragem dos animais de sua propriedade, cabendo à Diretoria, em exercício, auxiliada pelo Diretor da Vila Hípica, escolher qual o ferrador que periodicamente atenderá à demanda.

Art. 81 Para a realização das despesas e investimentos extraordinários previstos no artigo 69, alíneas “i” e “j” deste Estatuto, todos os Associados, Patrimoniais e Remidos, deverão contribuir mediante o pagamento das “Chamadas de Capital para Despesas Extraordinárias.”

§ 1º Estas taxas serão rateadas em parcelas, no número máximo de 05 (cinco) por ano, e não excederão, cada, a 04 (quatro) taxas de manutenção por mês.

§ 2º As importâncias arrecadadas serão depositadas em conta especial, vinculada às obras e cuja aplicação obedeça a projeto e cronograma previamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º Verificada a incapacidade econômica de algum Associado, desde que comprovada por documentação hábil, apreciada pela Diretoria da SHC, esta negociará com o Associado plano especial para atender à Chamada de Capital para Despesas Extraordinárias”, que não importará, todavia, em privilégio perante os demais Associados.

§ 4º O Associado, Patrimonial ou Remido, que não quitar todas as parcelas devidas a título de “Chamada de Capital” será sumariamente excluído do quadro de Associados da SHC, revertendo o título Patrimonial à SHC, sem direito a reembolso, indenização ou ressarcimento de quaisquer valores pagos em favor da Associação.

CAPÍTULO XVII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, desde já ficando eleito o foro de Florianópolis para qualquer eventualidade.

Art. 83 O presente Estatuto entra em vigor na data seguinte à sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, em 30 de outubro de 2007, passando a constituir a lei orgânica da Sociedade Hípica Catarinense, à qual todos os seus Associados, dependentes destes e Usuários da SHC se obrigam a respeitar e cumprir.

§ Único Ao entrar em vigor o presente Estatuto durante o ano de 2007, em data próxima à eleição bienal, restam prejudicados para o ano de 2007 os prazos eleitorais conforme previsão estatutária, razão pela qual, no corrente ano, a título de disposições transitórias, as eleições observarão o seguinte cronograma:

- a) Convocação para a Assembléia Geral Ordinária para eleições e registro de chapas, conforme artigo 66, até a terceira semana de Novembro de 2007;
- b) Aprovação dos candidatos e homologação das chapas, pelo Conselho Deliberativo, até o final do mês de Novembro de 2007;
- c) Realização das Eleições para o Biênio 2008/2009 na primeira semana de Dezembro de 2007;
- d) Posse da Diretoria da SHC e do Conselho Deliberativo eleitos até o término da segunda semana de Dezembro de 2007.